



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Recarga de Toner e Cartuchos, destinado as Secretarias de: Saúde, Educação, Administração e Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A utilização de impressoras novas é prioritária para que possamos disponibilizar de forma contínua os serviços, nos quais, qualquer interrupção causará sérios prejuízos aos serviços ofertados.
- 2.2. Dessa forma, optou-se por contratar empresa para fornecimento de recarga de toner. O pagamento será devido apenas pela utilização dos suprimentos.
- 2.3. Com o fornecimento de toner espera-se que sejam utilizados somente suprimentos de primeira qualidade, já que tanto o toner quanto a manutenção são de responsabilidade da mesma empresa contratada. Além disso, Contratante não terá preocupação ou custos com aquisição dos suprimentos. Assim, a Prefeitura poderá contar com tais produtos, necessários ao uso no interesse do serviço público.
- 2.4. A opção de licitar em LOTE ÚNICO dá-se em razão da economia de escala. Além disso, os referidos serviços, que compõem o objeto deste termo de referência, usualmente são comercializados no mercado pelo mesmo fornecedor dada a sua similitude. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.
- 2.5. Tendo em vista a necessidade de inclusão de nova demanda da secretaria de saúde, a qual não entrou na solicitação anterior.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da Contratante:
 - 3.1.1. Verificar se o serviço está de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ



- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 4.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 4.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 4.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 . CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ



- 6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 7.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ



Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Miguel do Guamá, 16 de maio de 2019.

Secretaria Municipal Saúde	Secretaria Municipal Administração

Secretaria Municipal A. Social	Secretaria Municipal Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ



ANEXO I

PALNILHA MÉDIA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECT SAUDE	SECT DE FINANÇAS	SECT DE CULT	SECT IND. COM.	SECT MEIO AMB	SECT DE AGRI	SECT DE INFRA	SECT EDUC (SEMED)	SECT ADM	ASSIST SOCIAL	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
1	RECARGA DE CAR- TUCHO JATO DE TINTA P/ 100 CÓPIAS	SERV	24	10	7	15	4	4	6	100	60	60	290	3480
2	RECARGA DE TONER PARA ATÉ 3.000 PÁGINAS	SERV	6	7	4	20	4	4	5	100	15	40	205	2460



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ



3	RECARGA DE TONER PARA 3000 ATÉ 5.000 PAGINAS.	SERV	16	6	3	10	2	2	3	20	10	25	97	1164
4	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA DE 4.000 ATÉ 7.000 PAGINAS	SERV	48										48	576
5	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA DE 5.000 ATÉ 8.000 PAGINAS	SERV	150										150	1800
6	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE	SERV	50										50	600



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ



	TINTA DE 10.000 ATÉ 15.000 PAGINAS													
7	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA DE 4.000 ATÉ 7.000 PAGINAS	SERV	48										48	576
8	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA A LASER DE 5.000 A 8.000 PAGINAS.	SERV	60										60	720
9	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA A LASER DE 5.000 A 8.000 PAGINAS.	SERV	212										200	2400